



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **062/2023**

Processo Administrativo nº 06.637/2023 – Dispensa – Art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO “DIRETRIZES PARA PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS FUNDAMENTADOS NA CARTA GEOTÉCNICA DE APTIDÃO À URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP, CONTRATO FEHIDRO Nº 142/2022.**

Valor: **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).**

Dotação Orçamentária: nº reduzido 608 – Secretaria Municipal do Verde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal do Verde, **FILIPPE MARTINS DE MORAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 44.219.892-9 e inscrita no CPF sob nº. 303.124.418.43, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.633.674/0001-55, sediada na cidade de São Paulo - SP, na Av. Professor Almeida Prado, nº 532 – Butantã, CEP: 05.508-901, neste ato representado por, sua Diretora Financeira e Administrativa a Sra **FLÁVIA GUTIERREZ MOTTA**, portadora do RG nº 25.127.013-0, inscrita no CPF sob nº 245.936.318-40 e por seu Diretor de Operações, o Sr. **ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 25.971.347-8, inscrito no CPF sob nº 266.277.648-06, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1- Constitui objeto do presente a contratação de empresa para **PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS FUNDAMENTADOS NA CARTA GEOTÉCNICA DE APTIDÃO À URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP, CONTRATO FEHIDRO Nº 142/2022**, conforme especificações constantes do processo administrativo 6.637/23 em especial no Termo de Referência e na proposta da contratada que ficam fazendo parte integrante do presente independente de sua transcrição.

1.2 – O regime de execução do objeto especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será de empreitada por preço global com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

1.3 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, ambos constantes do P.A. 6.637/23

1.4 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo de execução da prestação do objeto do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE** e recebida pela **CONTRATADA**, respeitado o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 20 (vinte) meses a contar da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE** e recebida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas, cujos valores unitários das etapas seguem abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

	DESCRIÇÃO	VALOR
PRODUTO 01	Plano de Trabalho	R\$ 50.000,00
PRODUTO 02	Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização	R\$ 256.250,00
PRODUTO 03	Guia de Utilização da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização	R\$ 102.500,00
PRODUTO 04	Relatório Técnico contendo as diretrizes para planejamento e gestão de recursos hídricos	R\$ 91.250,00
TOTAL		R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Botucatu – 02.13.00 – Secretaria Municipal do Verde – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -02.000.0000 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados – 02.100.0179 – Carta Geotécnica Fehidro – Conv 142/22 - nº reduzido 608 – Reserva nº 2240.

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Botucatu – 02.13.00 – Secretaria Municipal do Verde – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -01.000.0000 – Tesouro – 01.100.0179 – Carta Geotécnica Fehidro – Conv 142/22 - nº reduzido 608 – Reserva nº 2239.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura, após a entrega de cada etapa prevista no cronograma, e condicionado ao desembolso dos valores previstos no convenio Fehidro nº 142/2022.

5.2 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias corridos, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.3 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

5.4 - O não pagamento no prazo estipulado no contrato acarreta a incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária do saldo devedor pelo mesmo índice de reajuste do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - Constituem-se também obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Prestar os serviços contratados nos prazos e condições previstos pela Proposta Comercial e no Termos de Referencia, anexos ao processo administrativo.

6.2.2 – A CONTRATADA deverá manter confidenciais todas e quaisquer informações recebidas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços prestados.

6.2.3 –A CONTRATADA garante que tomará todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

6.2.4 - Além das responsabilidades elencadas nos itens anteriores, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1 – Fiscalizar a execução contratual.

7.1.2 - Arcar pontualmente com as despesas decorrentes da utilização de serviços.

7.1.3 – Responsabilizar-se pelas informações prestadas.

7.1.4 - A CONTRATANTE garante que tomará todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

7.1.5 - A CONTRATANTE não está autorizado a utilizar a marca IPT, em nenhuma mídia, impressa ou eletrônica, gratuita ou onerosa, tais como: peças promocionais/publicitárias; *banners*; informativos; catálogos, embalagens ou rótulos de produtos; *sites*; revistas, jornais; cartazes de feiras e eventos em geral.

7.1.5.1 - A utilização indevida da marca IPT sujeitará a CONTRATANTE à indenização por perdas e danos, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

7.1.5.2 - Em face da proteção da marca IPT, qualquer menção ao seu nome ou utilização das suas marcas registradas ou logotipos, deverá ter a prévia e formal autorização do IPT.

7.1.6 - Designar um responsável para acompanhamento das atividades previstas neste Contrato, com poderes suficientes para sanar eventuais providências a serem tomadas de imediato.

7.1.7 - Para o cumprimento do prazo proposto a CONTRATANTE assegurará a CONTRATADA os materiais e o acesso aos documentos, informações, ambientes e locais necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes deverão se pautar pelos princípios éticos e diretrizes correlacionadas, sendo que seus administradores e funcionários também deverão observar tais princípios e diretrizes no exercício de suas atividades profissionais;

8.2. As Partes declaram e garantem que não ofereceram, não propuseram, nem deram ou receberam dinheiro ou qualquer item de valor a nenhum diretor, conselheiro, empregado, preposto ou representante ou pessoas relacionadas à parte oposta em função do presente Contrato, bem como declaram não ter tentado exercer qualquer influência indevida sobre qualquer Pessoa Relacionada à parte alheia no âmbito deste Contrato ou ligada ao objeto aqui tratado, devendo tais condutas não serem toleradas até o final da relação travada entre as partes.

8.3. As partes guiar-se-ão pelas leis vigentes, respeitando a moral e os bons costumes, devendo ambas as partes trocarem informações necessárias acerca da execução do presente contrato, além de reconhecerem e valorizarem a conduta profissional pautada pelo comprometimento com as atividades desempenhadas e pela integridade ao agir com parceiros e entre si.

8.4. Qualquer omissão ou tolerância havida entre as partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e das condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia de direito, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.5. Caso alguma cláusula seja declarada nula, as demais serão consideradas válidas e o contrato deverá ser interpretado em função das cláusulas válidas para todos os fins de direito.

8.6. As partes declaram que não tem intenção, ao formalizar o presente instrumento, de constituir qualquer sociedade de fato, associação ou relação empregatícia, bem como que leram, compreenderam e estão de acordo com todas as cláusulas e obrigações do presente instrumento.

8.7. O presente Contrato foi celebrado levando-se em conta sua situação estrutural e financeira pré-existente à data de sua efetiva assinatura, e em caso de qualquer divergência prevalecerá sobre outro documento ou tratativa anteriormente firmado entre as partes, inclusive sobre a proposta ofertada.

8.8. As CONTRATADAS declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.9. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

8.10. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção, bem como das cláusulas presentes neste contrato será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplência total do contrato;
- d) demais penalidades previstas na lei 8.666/93

9.2 - Será causa de rescisão a prática de falhas contratuais reiteradas, a sua inexecução e as demais possibilidades previstas na Lei 8.666/93, estando a CONTRATADA sujeita as demais penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANEXOS

10.1 Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Proposta Técnica e Comercial IPT N° 69.520/22 apresentada pela CONTRATADA;
- c) Anexo III - Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas.

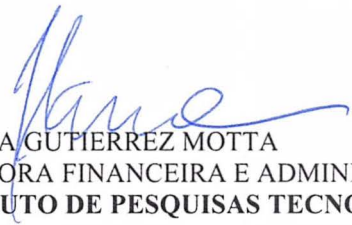
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 ABR 2023


FILIPÉ MARTINS DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE
MUNICÍPIO DE BOTUCATU


FLÁVIA GUTIERREZ MOTTA
DIRETORA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT

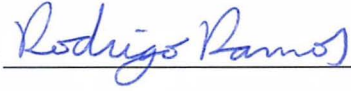

ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS:

1 -


**Diretora Técnica da Unidade de Negócios Cidades,
Infraestrutura e Meio Ambiente**
SOFIA JULIA A. M. CAMPOS
CPF 171.470.358-44

2 -


Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Sofia Julia Alves M. Campos
CPF 171.470.358-44